

LEI Nº 1.811, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

(INCLUI O ARTIGO 6º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 129, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A. *Em caso de afastamento temporário do trabalho do ocupante do emprego público de Controlador Interno, os recursos humanos necessários às tarefas destinadas à manutenção do pleno e regular funcionamento da Controladoria Interna do Município serão ocupados, temporariamente, por um órgão de controle interno composto por 01 (um) coordenador e 02 (dois) membros, todos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, com conhecimento contábil, idoneidade moral e reputação ilibada e notório conhecimento na área de controle interno e de administração pública municipal, e que receberão, mensalmente e enquanto durar o afastamento do Controlador Interno, a importância a título de gratificação equivalente à referência salarial nº 01.*

§ 1º. *O coordenador e demais membros do órgão de controle interno descrito no “caput” deste artigo serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja vigência será temporária, durante o período de afastamento do ocupante do emprego público de Controlador Interno.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000

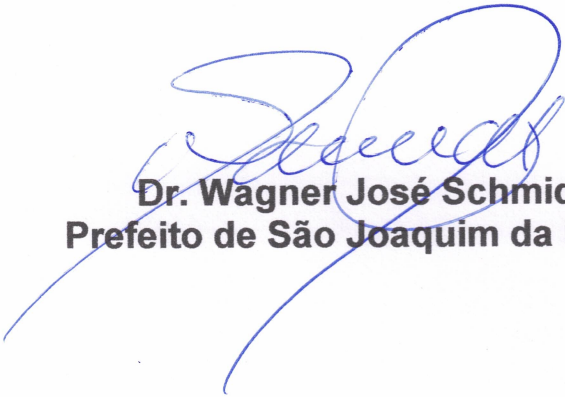


§º 2º. O servidor nomeado para o órgão de controle interno descrito no “caput” deste artigo atuará sem prejuízo das tarefas ordinárias afeitas ao emprego público de origem, vedado o acúmulo de funções gratificadas.”

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra